



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PROVADO EM 17.05.2007
POR UWA 21-1-2007

1593/07

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Prorroga o prazo concedido pela Lei Municipal nº 1109/2004 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, o prazo para o início e conclusão da obra de que trata o art. 2º, letra b, da Lei Municipal nº 1109/2004, de 29 de junho de 2004, que autorizou a doação de imóvel urbano a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, os prazos estabelecidos no Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado entre o Município de Sarandi e a empresa Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, com base na Lei Municipal nº 255/88.

Parágrafo único - O deferimento ou não da prorrogação dependerá de requerimento do interessado, parecer prévio da Comissão de Industrialização e da concordância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - A prorrogação do prazo estabelecido no Art. 2º desta Lei será de 06 (seis) meses para início das obras e mais 06 (seis) meses para a conclusão, totalizando o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 255/88 e da Lei Municipal nº 1109/2004, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2007

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

